



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0147/2005

Que entre si fazem, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
**ERNST & YOUNG AUDITORES
INDEPENDENTES S/S.**

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e doravante denominado por SENADO ou CONTRATANTE, e ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 61.366.936/0001-25, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 8º andar, CEP 04543-900 São Paulo - SP, telefone (11) 3523-5347, fax.: (11) 3523-5499, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SERGIO CITERONI, CI nº 8.117.307, expedida pela SSP/SP, CPF nº 042.300.688-67 e por JOSÉ FRANCISCO COMPAGNO, CI nº 12.225.864, expedida pela SSP/SP, CPF nº 065.274.808-22, segundo o que consta do Processo nº 016.602/05-6, tendo em vista o reconhecimento da dispensa de licitação, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 99, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, fl. 100, incorporadas as disposições da "Carta de Contratação de Trabalho Determinado pelo Senado Federal do Brasil", que foi apresentada pela CONTRATADA e que passa a ser parte integrante deste contrato, denominada como **ANEXO ÚNICO**, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das disposições do Atos da Comissão Diretora do SENADO nºs 24/98 e 29/03, e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto relacionar as transações de renda fixa (NTN, LFT, LTN, recebível), variável (ações, instrumentos financeiros derivativos - swap, opções futuros e termo) e derivativos (Swap, Hedge, Recebíveis, Opções e Futuro) para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005, entre Fundos de Pensão e corretoras de títulos e valores mobiliários mencionados no **ANEXO ÚNICO** deste Instrumento- Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios. Também fazem parte do objeto deste Contrato:

I - relacionar as transações entre os bancos BMG e Rural e os Fundos de Pensão listados no **ANEXO ÚNICO** para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005;

II - comparar as condições (taxas de remuneração/ prazos e outros dados pertinentes) das transações relacionadas nos itens anteriores com dados de mercado a serem fornecidos pelos órgãos reguladores ou obtidos junto a bases de dados públicas, e identificar transações em condições diferentes daquelas de mercado, com base em parâmetros que serão definidos pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios. Para essas transações, serão solicitadas aos órgãos reguladores informações



sobre as contrapartes envolvidas nas seqüências de compras e vendas ocorridas nas transações identificadas, bem como seus beneficiários finais;

III relacionar as informações referentes às aquisições e alienações de ativos imobiliários realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005 pelos Fundos de Pensão listados no **ANEXO ÚNICO**;

IV - relacionar os contratos de serviço dos Fundos de Pensão, com valores superiores a parâmetros a serem definidos pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

V – não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo Senado nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos procedimentos será realizada exclusivamente com base nos documentos e informações a serem fornecidas pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios ou pelos órgãos reguladores mencionados no **ANEXO ÚNICO**. Não estão compreendidas na contratação: (i) a análise quanto à autenticidade, confiabilidade ou integridade das informações que forem fornecidas; (ii) a avaliação quanto à suficiência das informações e procedimentos conduzidos pela CONTRATADA, para os fins pretendidos pelo SENADO, e por eventuais questões não identificadas pela CONTRATADA como consequência de eventuais omissões de informações, inclusive no caso de serem disponibilizadas à CONTRATADA, mas não especificamente aos seus profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável por atualizar os trabalhos para refletir eventos em período subsequente ao da entrega do relatório final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não será responsável por assegurar que a totalidade da documentação pertinente e relevante à execução dos

2



trabalhos seja fornecida. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela obtenção ou não dessa documentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes concordam que a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos causados na prestação dos serviços previstos em sua proposta será limitada, em toda e qualquer hipótese e independentemente da extensão do dano alegado pelo SENADO, aos honorários ajustados deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, poderão, eventualmente, ser utilizados os serviços de sócios ou de profissionais de outras firmas independentes, membros da CONTRATADA, que nesse caso, assumirão a condição de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA. As partes reconhecem, desde logo, que todos os atos praticados por quaisquer sócios ou funcionários de outras firmas independentes da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese, nenhuma das partes estará legitimada a responsabilizar outra empresa que não a CONTRATADA pelos serviços decorrentes deste contrato, mesmo na hipótese de dano causado por sócio ou funcionário de outra empresa integrante da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Devido ao caráter sigiloso das informações que suportam o trabalho e por determinação do SENADO, não será permitido que a CONTRATADA mantenha cópia de qualquer documento ou base de dados que venha a ser obtida ou produzida para os fins desta contratação. Todo esse material, inclusive os papéis de trabalho da CONTRATADA, será mantido sob guarda do SENADO, que se responsabilizará por sua integridade. O SENADO se compromete a disponibilizar à CONTRATADA tais documentos caso a CONTRATADA seja solicitada a apresentá-los pelas autoridades legais ou órgãos reguladores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comunicação constante durante o processo será realizada junto aos membros da Sub-relatoria de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios e seus assessores, no mínimo uma vez por semana com o objetivo de informá-los do andamento dos trabalhos, dos assuntos relevantes identificados, próximos procedimentos a serem realizados e esforços a serem despendidos.

PARÁGRAFO OITAVO – Na fase de planejamento será formalizado um plano de trabalho detalhado, incluindo, dentre outros itens, o programa de trabalho, o cronograma tentativo, o plano de comunicação com o grupo de trabalho, o modelo de relatório a ser emitido, bem como a definição de responsabilidades.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA prestará informações para os membros da Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios e seus assessores que solicitarem informações para fins de monitoramento e fiscalização dos trabalhos, mediante solicitação formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Até o dia 5 de dezembro, a CONTRATADA apresentará um relatório formal em forma de minuta contendo os progressos atingidos até aquela data, os assuntos relevantes identificados, as principais dificuldades encontradas, as pendências e os próximos procedimentos a serem realizados.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso seja julgado necessário a fim de contribuir com a celeridade dos serviços, a CONTRATADA utilizará ferramentas eletrônicas próprias de gerenciamento de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO, observado o disposto no parágrafo quarto acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio do SENADO, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, observado o disposto no parágrafo quarto acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários destacados para o serviço objeto deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O SENADO deverá disponibilizar as instalações físicas e equipamentos necessários à boa condução dos serviços a serem desenvolvidos, em quantidade suficiente para acomodar os profissionais designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que vierem ao conhecimento da CONTRATADA, durante a execução dos trabalhos, relacionadas às operações desenvolvidas pelas partes objeto deste Instrumento serão consideradas estritamente confidenciais, e não serão fornecidas ou reveladas a terceiros, sob quaisquer hipótese, salvo através da expressa autorização, por escrito, ou determinação profissional, judicial ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma os serviços e as informações, registros, dados, orientações ou recomendações contidas em quaisquer relatórios, materiais, apresentações ou outros tipos de comunicação escrita ou em quaisquer outro formato, em forma de minuta ou formato final, fornecidos pela CONTRATADA (coletivamente "Relatórios") destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da CPMI e não serão divulgados a terceiros sem prévia autorização da Sub-relatoria. A CPMI não deverá basear-se em relatórios verbais (que não sejam confirmados pela CONTRATADA por escrito) ou relatórios por escrito em forma de minuta. Os relatórios em forma de minuta podem ser alterados, por fatos e eventos posteriores e são definitivamente, superados pelo relatório final da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Devido ao caráter sigiloso das informações que suportam o trabalho e por determinação do SENADO, não será permitido que a CONTRATADA mantenha cópia de qualquer documento ou base de dados que venha a ser obtido ou produzida para fins desta contratação. Todo esse material, inclusive os papéis de trabalho da CONTRATADA, será mantido sob guarda do SENADO, que se responsabilizará por sua integridade. O SENADO se compromete a disponibilizar à CONTRATADA tais documentos, caso seja solicitada a apresentá-los pelas autoridades legais ou órgãos reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA enviará, quando solicitadas pelo SENADO, informações por e-mail pela Internet. Caso ocorra quebra de sigilo em dados transmitidos pela Internet por sua solicitação, o SENADO concorda desde já, que este fato não deverá se constituir em quebra de nossa obrigação quanto à confidencialidade das informações. Caso seja a intenção limitar a transmissão de dados a meios que garantam maior segurança quanto ao sigilo, a CONTRATADA solicitará que o SENADO informe previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos procedimentos será realizada exclusivamente com base nos documentos e informações a serem fornecidas pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios ou pelos órgãos reguladores.

Os trabalhos serão divididos como se segue:

- I. Planejamento
 - Obter entendimento detalhado dos fatos e evidências já disponíveis, seguida de discussão com representantes da Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, na extensão julgada pela CONTRATADA como sendo adequada, acerca da evolução do processo de investigação sobre os Fundos de Pensão e eventuais relacionamentos com corretoras e bancos;
- II. Preparação de plano detalhado de trabalho abrangendo:
 - Protocolo de comunicação;
 - Cronograma de trabalho;
 - Relacionamento com órgãos reguladores, bem como solicitação de auxílio no requerimento de informações e acompanhamento dos trabalhos;
 - Preparação de um esboço preliminar de trabalho;
 - Distribuição e monitoramento de responsabilidades e tarefas;
 - Preparação e apresentação de um modelo de relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho objeto desta contratação não constitui, para nenhum efeito ou em nenhuma circunstância, um exame ou uma auditoria das demonstrações contábeis das entidades, fundos ou bancos cujas transações serão objeto da análise, numa compilação ou revisão das demonstrações das entidades citadas no



ANEXO ÚNICO deste Contrato. A CONTRATADA não expressará uma opinião, ou emitirá qualquer parecer, ou relatório sobre as demonstrações contábeis e os dados financeiros das mesmas, mesmo aqueles organizados e listados pela CONTRATADA no relatório. O SENADO FEDERAL não poderá considerar a CONTRATADA responsável por nenhuma perda ou contingência que venha a surgir como resultado da não identificação de eventuais assuntos que possam ter impacto nesse caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos procedimentos descritos nesta carta de contratação depende da obtenção das informações relativas às operações financeiras realizadas pelos Fundos de Pensão citados no **ANEXO ÚNICO**. Adicionalmente, a obtenção das informações dependerá dos esforços e medidas a serem realizadas pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios junto aos órgãos reguladores pertinentes e a Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios propriamente dita. A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade associada com a obtenção das informações e da documentação necessária para a realização do trabalho definido neste Contrato, nem poderá ser responsabilizada pelo atraso no cumprimento do escopo contratual se os documentos e informações forem disponibilizados com atraso pelo SENADO, pela CPMI ou pelos órgãos reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as informações obtidas durante o desenvolvimento dos trabalhos deste Contrato, reunidas de qualquer forma, serão mantidas pela CONTRATADA sob total confidencialidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais envolvidos no desenvolvimento dos serviços ora propostos serão submetidos a um "PROTOCOLO DE SEGURANÇA", especificamente elaborado para a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará honorários à CONTRATADA, conforme dispõe no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato, no valor global estimado de **R\$ 3.034.000,00** (três milhões trinta e quatro mil reais), calculados de acordo com a estimativa de tempo a ser despendido na execução dos trabalhos designados, considerado o nível técnico dos profissionais envolvidos, da seguinte forma: **8.200 (oito mil e duzentas) horas/homem à taxa hora/homem de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes contratantes entendem e concordam que o tempo a ser despendido na execução dos trabalhos é resultado de mera estimativa e poderá ser revisto caso a CONTRATADA, ao final do Contrato, não tenha conseguido realizar, dentro do prazo de vigência estabelecido na cláusula Décima Quarta e com os acréscimos da cláusula Décima Segunda, o exame de toda a documentação que tiver sido disponibilizada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado no *caput* desta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, e inclui todos os custos dos serviços de consultoria, impostos, despesas de viagem e estadia das equipes.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, acompanhada da cópia da nota de empenho, em 3 (três) parcelas:

- a. 20% (vinte por cento) na conclusão e aprovação do planejamento e do plano detalhado do trabalho;
- b. 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega, prevista para 30 dias após a entrega do plano detalhado de trabalho, de relatório formal em forma de minuta, contendo os progressos atingidos até a data, os assuntos relevantes identificados, as principais dificuldades encontradas, as pendências e os próximos procedimentos a serem realizados;
- c. 30% (trinta por cento) serão faturadas no ato da entrega da nossa segunda minuta relatório com os resultados apurados até 15 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal será apresentada pela CONTRATADA diretamente ao gestor, que acusará recebimento na via da nota fiscal da CONTRATADA, fazendo constar nas demais vias a data de seu atesto.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à Nota Fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula serão suspensos até que o vício seja reparado ou cumprida a obrigação

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar juntamente com as Notas Fiscais o comprovante atualizado de regularidade com o sistema de seguridade social (CND) e com o fundo de garantia por tempo do serviço (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a servidor devidamente designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, natureza de despesa e programa próprios do SENADO.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 30.340,00** (trinta mil trezentos e quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações-SEEP, e a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, por prazo de até 2 (dois) anos; e



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Pagamentos da Secretaria de Administração Financeira do SENADO-SAFIN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou da garantia apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO se façam necessários no serviço contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do escopo definido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo SENADO da seguinte forma:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até o dia 16 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contrato poderá ser prorrogado a critério das partes, sobretudo se, até o dia 16 de dezembro de 2005, não houver sido concluído o exame, pela CONTRATADA, de todos os documentos e informações que lhe tenham sido disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

10



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de novembro 2005.

**SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**SERGIO CITERONI
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**JOSÉ FRANCISCO COMPAGNO
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



Anexo Único

Carta de Contratação de Trabalho Determinado pelo Senado Federal do Brasil

31 de Outubro de 2005

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the Senado Federal do Brasil.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AK'.

A small handwritten signature or mark in blue ink.



Conteúdo

- *Introdução*
- *Abordagem e Escopo*
- *Limitações*
- *Equipe de Trabalho*
- *Comunicação e Relatórios*
- *Honorários Propostos e Condições de Pagamento*
- *Checagem de Conflitos de Interesse / Independência*
- *Outros Assuntos*
- *Confidencialidade*
- *Uso de Nomes*
- *Cláusulas Gerais*
- *Aceitação*

31 de outubro de 2005

**Senado Federal**

Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros

A presente Carta de Contratação estabelece os termos e condições com base nos quais a Ernst & Young Auditores Independentes S/S ("E&Y Auditores"), uma entidade brasileira e um membro independente da firma Ernst & Young Global executará serviços especiais para o Senado Federal.

Introdução

Conforme solicitado pelos representantes da Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, esta Carta de Contratação tem o objetivo de confirmar nosso entendimento do escopo, termos e condições dos serviços a serem prestados, em interesse do Senado Federal.

Entendemos que a Sub-relatoria de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios necessita de assessoria na obtenção de informações de certas transações e eventos relacionados às operações financeiras realizadas entre um conjunto de entidades, sendo 14 Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC) e 31 Corretoras de Valores Mobiliários, no mercado financeiro nacional e 2 bancos, conforme relacionadas abaixo:

- I. Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC): Petros – Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Postalís – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telefones, Funcef – Fundação dos Economistas Federais, Geap Fundação de Seguridade Social, Fundação Sistel de Seguridade Social, Centrus – Fundação Banco Central de Previdência Privada, Serpros – Instituto Serpro de Seguridade Social, Portus – Instituto de Seguridade Social, Eletros – Fundação Eletrobrás de Seguridade Social, Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social- REFER, Prece Previdência Complementar, NUCLEOS Instituto de Seguridade Social.
- II. Corretoras de Valores Mobiliários: Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Atlas DTVM Ltda.; Bônus Banval Corretora de Títulos; Clicktrade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários; CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Cruzeiro do Sul CM Ltda.; Cruzeiro do Sul S/A DTVM; Dillon S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Elite Corretora de Câmbio e Valores



Mobiliários Ltda.; Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ; Fair CCVM Ltda.; Fator S/A Corretora de Valores; Gradual CCTVM Ltda.; Intra S/A Corretora de Câmbio e Valores; Ipanema S/A Corretora de Câmbio (nome empresarial: Prática S/A CCTVM); Laeta S/A DTVM; Lucro Corretora de Mercadorias e Futuros Ltda.; Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A; Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Novinvest CVM Ltda.; Planner CV S/A; Prata Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Quality CCTVM S/A; Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; RMC S/A Sociedade Corretora; Safic Corretora de Valores e Câmbio S/A; São Paulo Corretora de Valores Ltda.; SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A; Theca CCTVM Ltda.; Turfa DTVM; Walpires S.A. CCTVM.

III. Bancos: Banco BMG S/A e Banco Rural S/A

Como indicado por V.Sas., no decorrer do trabalho poderá surgir a necessidade de expandir nossos trabalhos para outras corretoras que serão indicadas por V Sas., ou cuja inclusão como resultado de assuntos identificados será previamente discutida entre a Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios e a E&Y Auditores.

Como consequência dessa necessidade realizaremos cheques de independência com relação as novas corretoras e caso identifiquemos conflitos, reservamos o direito de declinar a realização dos procedimentos adicionais.

Entendemos que V.Sas. desejam que a E&Y Auditores obtenha informações sobre operações realizadas no que se refere à origem, natureza e resultados gerados pelas referidas transações, bem como seus beneficiários.

Portanto, nossos procedimentos terão como objetivo restrito à organização e comparação de informações e dados obtidos junto aos seguintes órgãos reguladores: Banco Central do Brasil, Secretária de Previdência Complementar, Companhia de Valores Mobiliários, Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias & Futuros, Tribunal de Contas da União e COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

O objetivo dos nossos trabalhos será o de listar, com base nos documentos e informações a serem fornecidas pela CPMI ou pelos órgãos reguladores anteriormente mencionados, disparidades com relação a parâmetros de mercado, a serem claramente definidos por V.Sas. no decorrer dos nossos trabalhos, e reportar tais disparidades com base nos documentos e informações recebidos, sem exercer julgamento ou fornecer conclusões sobre as mesmas.

Abordagem e Escopo

Baseado em discussões prévias e informações já obtidas, e sujeito a sua aprovação, o escopo dos trabalhos será dividido em diferentes fases, que serão desenhadas e

modificadas de acordo com o resultado dos procedimentos, bem como em discussões com V.Sas. Nossos trabalhos serão divididos como segue:

I. Planejamento:

- Obter entendimento detalhado dos fatos e evidências já disponíveis, seguida de discussão com representantes da Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, na extensão julgada por nós como sendo adequada, acerca da evolução do processo de investigação sobre os Fundos de Pensão e eventuais relacionamentos com corretoras e bancos;

II. Preparação de plano detalhado de trabalho abrangendo:

- Protocolo de comunicação;
- Cronograma de trabalho;
- Relacionamento com órgãos reguladores anteriormente mencionados, bem como solicitação de auxílio no requerimento de informações e acompanhamento dos trabalhos;
- Preparação de um esboço preliminar de trabalho;
- Distribuição e monitoramento de responsabilidades e tarefas.
- Preparação e apresentação de um modelo de relatório

III. Execução:

- Relacionar as transações de renda fixa (NTN, LFT, LTN, recebível), variável (ações, instrumentos financeiros derivativos- swap, opções futuros e termo) e derivativos (Swap, Hedge, Recebíveis, Opções e Futuro) para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005, entre Fundos de Pensão e corretoras de títulos e valores mobiliários mencionados anteriormente Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios;
- Relacionar as transações entre os bancos BMG e Rural e os Fundos de Pensão acima listados para o período compreendido entre 1º. de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005;
- Comparar as condições (taxas de remuneração/ prazos e outros dados pertinentes) das transações mencionadas relacionadas nos itens anteriores com dados de mercado a serem fornecidos pelos órgãos reguladores ou obtidas junto a bases de dados públicas, e identificar transações em condições diferentes daquelas de mercado, com base em parâmetros que serão definidos pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios;
- Para as transações identificadas no item anterior, solicitar junto aos órgãos reguladores informações sobre as contrapartes envolvidas nas seqüências de compras e vendas ocorridas nas transações identificadas, bem como seus beneficiários finais;
- Relacionar as informações referentes às aquisições e alienações de ativos imobiliários realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2001 a 31 de agosto de 2005 pelos Fundos de Pensão listados acima;

- Relacionar os contratos de serviços dos Fundos de Pensão, com valores superiores a parâmetros a serem definidos pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios.

A forma de execução do escopo será detalhada na fase de planejamento, e será apresentada e discutida com o grupo de trabalho a ser estruturado por V. Sas., bem como com o responsável pela Sub-relatoria (Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto).

Caso V.Sas. solicitem alterações no escopo dos serviços apresentados nessa Carta de Contratação:

- a) Estas alterações deverão ser formalizadas pelos solicitantes junto aos representantes da E&Y Auditores;
- b) A E&Y Auditores se reserva ao direito de não aceitar referidas alterações; principalmente se essas alterações vierem a afetar as limitações de escopo do trabalho, comprometerem a independência da E&Y Auditores ou, ainda, ensejarem hipótese de conflito de interesses;
- c) Caso a alteração seja requerida por força de lei, regulamento ou normas profissionais a E&Y Auditores se reserva ao direito de rescindir unilateralmente esta Carta de Contratação e de faturar os honorários proporcionais incorridos até o momento dessa rescisão.

Se aceitarmos as alterações solicitadas:

- a) Um aditivo a esta carta será submetido à aprovação da diretoria do Senado Federal;
- b) Após esta aprovação estabeleceremos um novo cronograma de trabalho e discutiremos o mesmo com V.Sas.

Limitações

a) dos Trabalhos

A execução dos procedimentos será realizada exclusivamente com base nos documentos e informações a serem fornecidas pela Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios ou pelos órgãos reguladores anteriormente mencionados.

O escopo de nossa contratação não compreende a análise quanto à autenticidade, confiabilidade ou integridade das informações que nos forem fornecidas. Também não está compreendida em nossa contratação a avaliação quanto à suficiência das informações e dos procedimentos conduzidos por nós para os fins pretendidos por V.Sas. Adicionalmente, não seremos responsáveis por eventuais questões não identificadas por nós como consequência de eventuais omissões de informações, inclusive no caso das referidas informações serem disponibilizadas à E&Y Auditores,

mas não especificamente aos seus profissionais responsáveis pela prestação dos serviços aqui previstos.

Nas situações em que nos depararmos com a insuficiência de documentos ou informações necessárias para a execução dos procedimentos mencionados na seção Abordagem e Escopo, comunicaremos prontamente e formalmente a Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios.

O trabalho objeto desta contratação não constitui, para nenhum efeito ou em nenhuma circunstância, um exame ou uma auditoria das demonstrações contábeis das entidades, fundos ou bancos cujas transações serão objeto da análise. O trabalho também não constitui compilação ou revisão das demonstrações contábeis das entidades citadas acima. Desta forma, com o trabalho não expressaremos uma opinião, ou emitiremos qualquer parecer, ou relatório sobre as demonstrações contábeis e/ou sobre os dados financeiros das mesmas, mesmo aqueles organizados e listados no nosso relatório especial objeto desta contratação. Adicionalmente, a E&Y Auditores, seus sócios e colaboradores não proverão, como parte deste trabalho, nenhum tipo de assessoria legal. O Senado Federal, não poderá nos considerar responsáveis por nenhuma perda ou contingência que venha a surgir como resultado da não identificação de eventuais assuntos que possam ter impacto nesse caso.

A execução dos procedimentos descritos nesta Carta de Contratação depende da obtenção das informações relativas às operações financeiras realizadas pelos Fundos de Pensão citados anteriormente nesta Carta de Contratação. Adicionalmente, a obtenção das informações dependerá dos esforços e medidas a serem realizadas pela - Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios junto aos órgãos reguladores pertinentes e a Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios propriamente dita. Não assumiremos qualquer responsabilidade associada com a obtenção ou não dessa documentação.

A E&Y Auditores não será responsável por atualizar os trabalhos para refletir eventos que venham a acontecer em período subsequente ao da entrega do relatório final.

A E&Y Auditores não será responsável por assegurar que a totalidade da documentação pertinente e relevante à execução dos trabalhos nos seja fornecida. Não assumimos qualquer responsabilidade pela obtenção ou não dessa documentação.

b) de Obrigação

As partes concordam que a responsabilidade civil da E&Y Auditores por danos causados na prestação dos serviços previstos nesta proposta será limitada, em toda e qualquer hipótese e independentemente da extensão do dano alegado pelo Senado, aos honorários ajustados desta Carta de Contratação.

No desenvolvimento dos trabalhos da E&Y Auditores, poderão, eventualmente, serem utilizados os serviços de sócios ou de profissionais de outras firmas

independentes membros da Ernst & Young Global, que, nesse caso, assumirão a condição de “colaboradores” e/ou “representantes” da E&Y Auditores. As partes reconhecem, desde logo, que todos os atos praticados por quaisquer sócios ou funcionários de outras firmas independentes da Ernst & Young Global, no cumprimento deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da E&Y Auditores. Em nenhuma hipótese, nenhuma das partes estará legitimada a responsabilizar outra empresa que não a E&Y Auditores pelos serviços decorrentes deste contrato, mesmo na hipótese de dano causado por sócio ou funcionário de outra empresa integrante da Ernst & Young Global ou da Ernst & Young Internacional.

As partes, neste ato, renunciam ao direito de adotar quaisquer medidas judiciais relacionadas ao cumprimento deste contrato contra a Ernst & Young Internacional ou a Ernst & Young Global, qualquer membro da Ernst & Young Internacional ou da Ernst & Young Global que não a E&Y Auditores.

As partes reconhecem que qualquer eventual demanda, a qualquer título, relacionada ou não com o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste contrato, será feita exclusivamente contra a E&Y Auditores e que nenhuma demanda relacionada a este trabalho será ajuizada contra qualquer sócio ou funcionário da E&Y Auditores que possa ter participado dos trabalhos.

Equipe de Trabalho

Sergio Citeroni, sócio-membro do Comitê Executivo, será o executivo responsável pela coordenação geral do projeto. José Francisco Compagno, sócio nacional de *Investigative & Dispute Services* (IDS), Alberto Fávero, sócio de *Technology & Security Risk Services* (TSRS), e Flavio Peppe, diretor da área de *Financial Services Industry* (FSI) serão os executivos responsáveis pela coordenação dos trabalhos específicos das suas respectivas áreas de responsabilidade.

A equipe será complementada, na medida da necessidade, por profissionais de diversos níveis e especializações, os quais serão definidos principalmente na fase de planejamento do projeto.

Comunicação e Relatórios

Comunicação constante durante o processo, será realizada junto aos membros da Sub-relatoria de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios e seus assessores, no mínimo uma vez por semana com o objetivo de informá-los do andamento dos trabalhos, dos assuntos relevantes identificados, próximos procedimentos a serem realizados e esforços a serem dispendidos.

Na fase de planejamento será formalizado um plano de trabalho detalhado, incluindo, dentre outros itens, o programa de trabalho, o cronograma tentativo, o plano de comunicação com o grupo de trabalho, e o modelo de relatório a ser emitido, bem como a definição de responsabilidades.



Prestaremos informações para os membros da Sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios e seus assessores que solicitarem informações para fins de monitoramento e fiscalização dos nossos trabalhos, mediante solicitação formal.

Até o dia 5 de dezembro apresentaremos um relatório formal, em forma de minuta, contendo os progressos atingidos até a data, os assuntos relevantes identificados, as principais dificuldades encontradas, as pendências e próximos procedimentos a serem realizados.

Assim que concluirmos nossos trabalhos, apresentaremos relatório detalhado descrevendo os procedimentos realizados, e resumiremos os assuntos identificados por escrito para os membros da Sub-relatoria de Fundos de Pensões da CPMI dos Correios.

Honorários Propostos e Condições de Pagamentos

Nossos honorários foram calculados levando em consideração o escopo do trabalho proposto, suas limitações, o tempo estimado para o trabalho de campo e a preparação de relatórios, assim como o nível dos profissionais a serem alocados ao projeto.

Nossos trabalhos serão cobrados com base nas horas efetivamente incorridas cobradas à taxa hora/ homem de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) sendo que, com base nas informações limitadas recebidas até a presente data, estimamos incorrer em 8.200 (oito mil e duzentas) horas.

O valor proposto acima considera um total de horas estimadas até 15 de dezembro de 2005.

Durante a fase de planejamento dos trabalhos, poderemos ajustar a estimativa de horas apresentadas.

Propomos que os honorários sejam faturados da seguinte forma:

- 20% das horas estimadas acima, na conclusão e aprovação do planejamento e do plano detalhado do trabalho;
- 50% das horas estimadas, no ato da entrega, prevista para 30 dias após a entrega do plano detalhado de trabalho, de relatório formal em forma de minuta, contendo os progressos atingidos até a data, os assuntos relevantes identificados, as principais dificuldades encontradas, as pendências e os próximos procedimentos a serem realizados;
- O saldo remanescente das horas incorridas, será faturado no ato da entrega da nossa segunda minuta relatório com os resultados apurados até 15 de dezembro de 2005.

Quaisquer horas incorridas adicionalmente após a emissão da minuta do relatório serão faturadas separadamente.



Nossa estimativa de honorários inclui todos os impostos determinados pela legislação em vigor, bem como as despesas incorridas no decorrer dos trabalhos. Assim sendo, eventuais alterações na legislação fiscal após a aceitação da nossa proposta deverão ser refletidas nos referidos honorários. Nossa atividade está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com base no número dos profissionais qualificados. Em caso de eventuais mudanças na legislação fiscal que afetem a tributação sobre a nossa atividade profissional e de mudanças na base de cálculo do ISS sobre a receita de serviços prestados, a E&Y Auditores se reserva o direito de adicionar aos honorários originais o valor correspondente ao aumento de sua carga fiscal.

Checagem de Conflitos de Interesses / Independência

Fizemos uma pesquisa em nossos registros para determinar a existência de eventuais conflitos que possam surgir como parte desse trabalho. Conforme informamos a V.Sas., nossa firma possui relações comerciais com alguns dos patrocinadores dos fundos de pensão objeto de nosso trabalho. Também informamos que o Banco BMG oferece empréstimos aos nossos colaboradores. Tais empréstimos são pagos através de desconto na folha mensal de pagamento. Alguns desses patrocinadores possuem executivos atuando na gestão desses Fundos de Pensão. Entendemos que tais relações não afetam nossa atuação nesse referido trabalho. Entretanto, a natureza, diversidade, magnitude e volume das operações da E&Y Auditores e seus clientes passados e presentes e relacionamentos profissionais não nos permite assegurar que cada relacionamento possível e potencial tenha sido considerado. Na eventualidade de que relacionamentos adicionais ou potenciais conflitos venham a surgir ou se tornarem conhecidos, nós os comunicaremos de imediato a natureza e a extensão do conflito bem como a forma como tal conflito impactará a execução dos procedimentos a serem realizados com relação as partes conflitadas.

Outros Assuntos

O Senado Federal declara e garante à E&Y Auditores que a assinatura e entrega da presente Carta de Contratação foi autorizada por todas as ações aplicáveis de entidades governamentais ou quaisquer demais exigências legais, sendo que a pessoa signatária da presente Carta de Contratação está expressamente autorizada a firmá-la em nome do Senado Federal, para que esta produza efeito vinculante.

Confidencialidade

Todas as informações que vierem ao nosso conhecimento, durante a execução dos trabalhos, relacionadas às operações desenvolvidas pelas partes objeto do nosso trabalho serão consideradas estritamente confidenciais, e não serão fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo através da expressa autorização, por escrito, ou determinação profissional, judicial ou legal.

Da mesma foram os serviços e as informações, registros, dados, orientações ou recomendações contidas em quaisquer relatórios, materiais, apresentações ou outros tipos de comunicação escrita ou em qualquer outro formato, em forma de minuta ou formato final, fornecidos pela E&Y Auditores (coletivamente "Relatórios") destinam-se exclusivamente à informação e ao uso da CPMI e não serão divulgados a terceiros sem a prévia autorização da Sub-relatoria. A CPMI não deverá basear-se em Relatórios verbais (que não sejam confirmados pela E&Y Auditores por escrito) ou Relatórios por escrito em forma de minuta. Os relatórios em forma de minuta podem ser alterados, por fatos e eventos posteriores e são definitivamente, superados pelo relatório final da E & Y Auditores.

Devido ao caráter sigiloso das informações que suportam o trabalho e por determinação do Senado Federal, não será permitido que a E&Y Auditores mantenha cópia de qualquer documento ou base de dados que venha a ser obtida ou produzida para os fins desta contratação. Todo esse material, inclusive os papéis de trabalho da E&Y, será mantido sob guarda do Senado Federal, que se responsabilizará por sua integridade. O Senado Federal se compromete a disponibilizar à E&Y Auditores tais documentos, caso a E&Y Auditores seja solicitada a apresentá-los pelas autoridades legais ou órgãos reguladores.

Enviaremos, quando solicitadas por V.Sas., informações por e-mail pela Internet. Caso ocorra quebra de sigilo em dados transmitidos pela Internet por sua solicitação, V.Sas. concordam, desde já, que este fato não deverá se constituir em quebra de nossa obrigação quanto à confidencialidade das informações. Caso seja sua intenção limitar a transmissão de dados a meios que garantam maior segurança quanto ao sigilo, solicitamos que V.Sa. nos informem previamente.

Uso de Nomes

Exceto se expressamente permitido pela presente Carta de Contratação, nenhuma das partes deverá usar ou publicar o nome, a marca registrada, a marca de serviço ou o logo da outra parte com relação aos Serviços ou quaisquer Relatórios sem o consentimento prévio por escrito dessa outra parte. Não obstante qualquer dispositivo em contrário nesta Carta de Contratação, a E&Y Auditores poderá divulgar aos clientes já existentes ou potenciais que ela prestou os serviços para o Senado Federal.

Cláusulas Gerais

A. A presente Carta de Contratação representa o acordo integral entre o Senado Federal e a E&Y Auditores Independentes S/S, e constitui todos os acordos anteriores relativos aos Serviços e os demais assuntos aqui previstos. Esta Carta de Contratação somente poderá ser modificada por meio de aditamento por escrito devidamente firmado pelas partes. Caso alguma cláusula da presente Carta de Contratação seja considerada nula, inválida ou inexecutável, integral ou parcialmente, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor.

B. Nenhum dos direitos, obrigações ou demandas de uma das partes, por força da presente Carta de Contratação ou a eles relacionada, poderão ser transferidos,



integral ou parcialmente, por essa parte sem a prévia autorização da outra parte. Contudo, a E&Y Auditores poderá transferir quaisquer dos direitos ou obrigações por força desta Carta de Contratação a uma afiliada da E&Y Auditores ou qualquer outra Entidade E&Y Auditores, ou juntamente com elas prestar os serviços. As cláusulas desta Carta de Contratação se aplicam para o benefício de qualquer cessionário ou contratada que estejam prestando quaisquer dos serviços da forma aqui permitida, podendo por eles ser exigidas.

C. A presente Carta de Contratação é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis do Brasil aplicáveis a acordos a serem feitos e integralmente executados no referido país por partes lá residentes.

D. A Ernst & Young e os profissionais definidos para atuar neste trabalho não realizarão quaisquer funções estranhas ao escopo definido nesta Carta de Contratação, nem assumirão qualquer tipo de atribuição que seja inerente à atividade específica dos funcionários e representantes do Poder Legislativo responsáveis pela implementação dos objetivos definidos para a CPML.

E. V.Sas. concordam que ao contratar os serviços da E&Y Auditores, qualquer demanda, a qualquer título, relacionada ou não com o desenvolvimento do presente trabalho será proposta exclusivamente contra a E&Y Auditores e que nenhuma demanda relacionada a este trabalho será proposta de forma pessoal contra qualquer pessoa que participe do trabalho, independentemente de serem ou não supostos ou verdadeiros colaboradores ou representantes da E&Y Auditores.

F. As partes concordam que os Serviços não incluem testes ou análises de varredura, penetração ou invasão dos sistemas de informática por meio de técnicas intrusivas ou passivas e ferramentas de software ("Serviços de Aplicação de Testes").

Aceitação

Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução de uma das vias com a aprovação formal de V.Sas., efetuada por profissional que, desde já, declara estar de pleno acordo com todas as cláusulas da presente proposta, especialmente quanto às cláusulas de Limitação de Responsabilidade, possuindo plenos poderes para aprová-las.

Se V.Sas. estiverem de acordo com os termos desta carta, pedimos a gentileza de nos fornecer uma via desta devidamente assinada por um representante autorizado.

O prazo de validade da presente Carta de Contratação é de 10 dias.

Essa Carta de Contratação será válida até 15 de Dezembro de 2005, podendo ser prorrogada por período igual ou superior observando as mesmas condições contratuais.

O prazo de vigência do contrato será considerado suspenso enquanto não forem atendidas as solicitações de esclarecimentos e/ou documentações.

Gostaríamos de reiterar nossa satisfação pela oportunidade de servi-los e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto às nossas responsabilidades e funções.

Atenciosamente,
Ernst & Young
Auditores Independentes S/S



Sergio Citeroni
Sócio



José Francisco Compagno
Sócio

Concordância e Aceitação:
Senado Federal

Por _____
Nome:
Cargo:

Data: ____/____/____.